CONTRATO Nº 014/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, n° 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste ato por seu Presidente, ***Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti,*** *brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00*, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.535.368/0001-10, estabelecida na Alameda Franca, nº 267, Conjunto 61, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01.422-001, neste ato representada por seu sócio administrador, ***Igor César Dorim Gandra***, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 065.702.666-24, ora denominada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do processo administrativo nº 000000332/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação do Professor Doutor Leandro Karnal para ministrar palestra no dia 14 de novembro de 2019, no horário compreendido entre às 21 horas e às 22:30 horas, no Centro de Convenções de Anápolis, em evento promovido pelo CONTRATANTE à seus segurados, nos moldes especificados na Solicitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada contidos no processo administrativo nº 000000332/2019, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

1.2. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

1.3. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento só serão efetivados mediante relatório circunstanciado da CONTRATANTE, com prévia e expressa autorização do Presidente do ISSA, sob pena de nulidade, promovendo-se a reponsabilidade de quem deu causa.

1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da palestrante, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da mesma.

1.5. Forma de Execução: O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar/fornecer ao CONTRATANTE os serviços discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigerá a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, e terá termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

3.1. O preço total do objeto é fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás e da Contratada, Município da Contratada, Município de Anápolis e União, FGTS e Trabalhista e ainda certificação junto ao Controle Interno do Município.

4.1. A CONTRATADA poderá apresentar a Nota Fiscal de forma impressa junto ao Setor de Compras do ISSA, situado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br.
4.2. A Nota Fiscal será atestada pelo responsável pelo Setor de Compras, pelo Fiscal do Contrato e ainda pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ISSA, que atestarão que a empresa atendeu satisfatoriamente ao que foi pactuado.
4.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.
4.4. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
4.5. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:
5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:
5.1.1. Definitivamente, em até 02 (dois) dias, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.
6.2. Cumprir com a programação do evento e emitir a Nota Fiscal.
6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
6.5. Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.7. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
6.9. Forncer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.
6.10. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do evento com a antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos, sendo que a estrutura necessária para a execução do objeto, que for de sua responsabilidade, conforme proposta apresentada, deverá estar montada em até 03 (três) horas antes do evento.
6.11. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
6.12. Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.13. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
6.14. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.
7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
7.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação.
7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
7.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.
7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA se necessário à execução dos serviços contratados.
7.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.
7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço.
7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
7.11. Providenciar toda logística apresentada na proposta, como: aéreo, traslado, hospedagem e alimentação.
7.12. Obseservar todas as condições estabelecidas na proposta quanto à participação do Palestrante no evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:
8.1. advertência.
8.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Memorial descritivo ou Contrato.
8.3. impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993.
8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.
8.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
8.6. A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.2. DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.

10.3. A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4. As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000332/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 05 de novembro de 2019.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.
CNPJ nº 18.535.368/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____
CPF nº _____ CPF nº_____